



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

O Projeto do Executivo, como já exposto, visa à alteração da Lei nº 2.788/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentaria para o exercício financeiro de 2024, objetivando readequar à realidade do município, com novas ações do governo, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades da administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia lastreada em princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, 2000.

Destacamos aqui, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com o pessoal, política fiscal, e transferências de recursos, além de estar simetricamente alinhada com o plano plurianual e os ditames da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais do Direito Financeiro e a Lei Complementar nº 101/2002, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Ademais, insta salientar que corroborando com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que positiva e estabelece as regras gerais para as finanças públicas que se volta para a fiscalização da gestão e aplicação de valores, assim a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece como procederá a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser observado o que nela contém para que a lei seja aprovada por esta Casa de Leis.

No cumprimento da legislação, o Projeto de Lei em análise apresentou os devidos anexos.

Página 4 de 7

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500310037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Visualizando assim a legislação pertinente no que tange aos requisitos básicos (anexos pertinentes e demonstrativos) para que a lei seja proposta e aprovada, ficará a cargo da Comissão de Orçamento e Finanças e Tributação, haja vista ser Comissão técnica para tal análise.

Insta frisar que cabe ao Poder Legislativo a aprovação do Projeto de Lei em questão, que por certo, tal atribuição está prevista no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal que trata de tal matéria, senão vejamos:

“Art. 27 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, apreciar matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

III - plano plurianual, **diretrizes orçamentárias**, orçamento anual, operações de crédito e a dívida pública;

(...)” (Grifamos).

Após devidamente instruído pelas Comissões, na forma Regimental, o projeto deverá ser incluído na pauta para a votação plenária.

Dessa forma, resta clara e evidente que é de competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa a Diretrizes Orçamentárias LDO, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, devendo ser observado à quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria absoluta dos membros da Casa de Leis.

Página 5 de 7

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 310035009100370087400540022001905 assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal de Muniz Freire, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto, após análise das Comissões, a ser submetido apreciação do Plenário, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Executivo para a Sanção.

Por fim, esta Procuradoria Jurídica, não sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei.

No mais, salientamos a importância dos Vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do Projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão.

Seguem as orientações desta Procuradoria para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Página 6 de 7

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500310037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

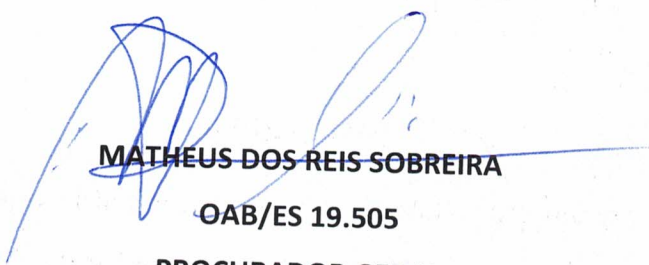
Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

CONCLUSÃO:

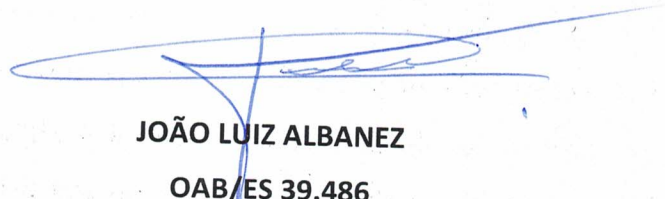
Ante o exposto, s.m.j., não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se parecer favorável pela legalidade do Projeto, haja vista que atende à legalidade, prosseguindo-se assim ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Executivo 51/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 16 de novembro de 2023.


MATHEUS DOS REIS SOBREIRA

OAB/ES 19.505

PROCURADOR GERAL


JOÃO LUIZ ALBANEZ

OAB/ES 39.486

ASSESSOR DE APOIO JURÍDICO

